TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2026

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES DA ECONOMIA LOCAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTESANAIS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE-FEIRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.237/2025.

2. QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qdade	Valor Unit.	Mensal	Valor Total Item
1	Programa Vale-Feira, instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025, foi elaborada com base no valor unitário do benefício, no quantitativo de servidores contemplados e no período de execução previsto, adotando como referência o próprio valor fixado em lei municipal.	265	12	R$70,00	R$18.550,00	R$222.600,00
Valor total						R$222.600,00

Valor estimado em R$ 222.600,00 (Duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Estudo Técnico Preliminar.

O município ainda não elaborou seu próprio Catálogo Eletrônico de Padronização. Portanto, até que seja elaborado, utilizará o Catálogo emitido pelo Governo Federal, conforme previsão no artigo 187 da Lei 14.133/2021.

Foram realizadas buscas no Catálogo Eletrônico do Governo Federal. No entanto, não foi encontrado nenhum item que atendesse à necessidade do Município. Dessa forma, para essa

contratação, será utilizada uma descrição própria, conforme indicado no tópico 1 deste Termo de Referência.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade será Credenciamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente: Conta 69 Fonte

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTO DE PREÇOS

O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**. contados da assinatura do contrato/ARP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

Para contratos, será adotado o seguinte critério de reajuste: IPCA, somente após um ano de vigência do contrato com a correção do acumulado do ano, caso haja prorrogação.

Para Atas de Registros de Preços, o preço será irreajustável. Para o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá enviar solicitação e comprovação a ser analisada pela Administração. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

6. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementação e execução do Programa Vale-Feira, instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025, destinado à concessão de benefício no valor de R$ 70,00 (setenta reais) mensais por servidor público municipal, a ser utilizado na aquisição de produtos alimentícios e artesanais junto a feirantes, agricultores familiares e empreendedores da economia local previamente credenciados.

A medida atende ao interesse público ao promover a segurança alimentar, incentivar a agricultura familiar, fortalecer o comércio local e fomentar o desenvolvimento econômico sustentável no âmbito do Município. O programa permite que os recursos públicos sejam diretamente aplicados na economia local, contribuindo para a geração de renda e inclusão produtiva.

A escolha pelo modelo de credenciamento se justifica por se tratar de solução mais eficiente, econômica e adequada à finalidade do programa, uma vez que dispensa intermediários financeiros, reduz custos operacionais e assegura maior transparência e controle na utilização do benefício.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Além disso, o credenciamento amplia a participação de pequenos produtores e empreendedores locais, garantindo isonomia, competitividade e maior capilaridade na oferta de produtos aos servidores beneficiários.

Dessa forma, a contratação é necessária para viabilizar a execução da política pública municipal, sendo a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e social, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

7. FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Forma de Solicitação: A execução do Programa Vale-Feira ocorrerá a partir do recebimento do empenho/pedido de empenho emitido pela Administração Municipal, correspondente ao crédito mensal destinado ao benefício dos servidores públicos municipais.

7.2 Forma e Cronograma de Entrega/Execução: A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e descentralizada, por meio do credenciamento de feirantes, agricultores familiares e empreendedores da economia local.

O beneficiário (servidor público municipal) utilizará o crédito do Vale-Feira diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, no valor mensal de R$ 70,00 (setenta reais), conforme disponibilidade do benefício.

Os credenciados deverão aceitar o Vale-Feira como forma de pagamento no ato da comercialização dos produtos alimentícios e artesanais, garantindo o abatimento do valor correspondente ao consumo realizado pelo servidor.

O controle da execução será realizado pela Administração Municipal, mediante registro mensal dos créditos concedidos e dos valores efetivamente utilizados pelos beneficiários.

7.3 Condições de recebimento: O recebimento ocorrerá de forma indireta, por meio da validação das transações realizadas pelos servidores junto aos credenciados. Considerar-se-á efetivamente executado o serviço quando houver a disponibilização do crédito e sua utilização regular dentro da rede credenciada, devidamente registrada e validada pela Administração Municipal.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1 Prazo de Execução/Entrega: A execução será contínua, com início em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho/pedido de empenho, permanecendo vigente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme necessidade da Administração e previsão legal.

8.2 Local: A execução ocorrerá em todo o território do Município, nos pontos de comercialização (feiras livres, mercados e demais locais autorizados), previamente credenciados pela Administração Municipal.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

9. PROPOSTA

As propostas que descumprirem com o estabelecido nesse Termo de Referência, assim como valores acima do orçamento encontrado, serão desclassificadas.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) Contrato social (com atividade compatível com o objeto/serviço);

h) Cartão CNPJ;

i) declarações dos ANEXOS II e III.

j) CAF — Cadastro Nacional da Agricultura Familiar**.**

k) Autorização, licença, alvará, registro sanitário ou documento equivalente exigido para a atividade exercida, quando a natureza do produto comercializado assim exigir;

8.3 APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS (**FISICA) PRODUTOR RURAL**:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS, se for o caso;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Registro Geral (RG);

h) CAF — Cadastro Nacional da Agricultura Familiar**.**

i) declarações dos ANEXOS II e III.

j) Autorização, licença, alvará, registro sanitário ou documento equivalente exigido para a atividade exercida, quando a natureza do produto comercializado assim exigir;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas nesse Termo de Referência, bem como as qualificações solicitadas.

A contratada se obrigará a executar os serviços de entrega, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições ou rotinas da prestação de serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora.

11.1 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Considerando a natureza do objeto, que consiste na execução de programa de credenciamento de feirantes, agricultores familiares e empreendedores da economia local para utilização do benefício Vale-Feira, não se aplica garantia de bens materiais ou equipamentos, por não se tratar de fornecimento de produto ou solução tecnológica complexa.

A garantia, no presente caso, refere-se à adequada execução das obrigações assumidas pelos credenciados, especialmente quanto à aceitação do Vale-Feira como meio de pagamento e ao fornecimento de produtos alimentícios e artesanais em conformidade com as normas sanitárias, de qualidade e de segurança alimentar exigidas.

Os credenciados deverão assegurar a regularidade da execução durante todo o período de vigência do credenciamento, garantindo:

- Aceitação contínua do benefício no valor de R$ 70,00 por servidor, conforme regras do programa;
- Fornecimento de produtos em condições adequadas de consumo, higiene e qualidade;
- Cumprimento das normas sanitárias e de fiscalização aplicáveis;
- Substituição ou reparação imediata de eventuais produtos impróprios para consumo, quando identificados no ato da comercialização ou posteriormente, conforme regras de defesa do consumidor.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

A Administração Municipal realizará acompanhamento e fiscalização contínua da execução do programa, podendo suspender ou descredenciar participantes que descumprirem as condições estabelecidas em edital ou na legislação vigente.

Não se aplica prazo de garantia pós-execução, uma vez que o objeto possui natureza contínua e de execução direta no momento da prestação do serviço, vinculada ao período de vigência do credenciamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Cabe à Contratante:

Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais/serviços a serem fornecidos;

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.

12.2 A gestão e fiscalização do contrato será conforme Portaria 236/2026:

Gestor de Contratos: NELVO KISTERMACHER

Fiscal de Contrato: Nauri Lisboa

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. PENALIDADES

Multa de até 30% do valor total do contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Decreto 048/2025.

14. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Referência elaborado a partir do ETP Nº 10/2026 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre compras e licitações no âmbito da administração pública.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na implementação do Programa Vale-Feira, instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025, por meio do credenciamento de feirantes, agricultores familiares e empreendedores da economia local, para fornecimento de produtos alimentícios e artesanais destinados aos servidores públicos municipais beneficiários.

O programa prevê a concessão de benefício mensal no valor de R$ 70,00 (setenta reais) por servidor, estimado em 265 servidores, a ser utilizado exclusivamente na rede de fornecedores credenciados pelo Município. O objetivo é garantir o acesso a alimentos de qualidade, fortalecer a agricultura familiar e fomentar a economia local.

A operacionalização da solução ocorrerá de forma descentralizada, mediante cadastro público de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital, permitindo ampla participação de pequenos produtores e comerciantes locais. O servidor beneficiário utilizará o vale diretamente nos pontos de venda credenciados, sem intermediação de empresas operadoras.

A gestão do programa será realizada pela Administração Municipal, responsável pelo credenciamento, controle, fiscalização e acompanhamento da execução, assegurando transparência, regularidade e correta aplicação dos recursos públicos.

A solução não envolve aquisição de bens permanentes ou serviços complexos de tecnologia, sendo baseada em mecanismo simples de controle administrativo do benefício, com baixo custo operacional e alta eficiência.

Dessa forma, o modelo proposto garante economicidade, amplia o impacto social da política pública, promove desenvolvimento local e assegura a efetividade do programa, alinhando-se ao interesse público

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

16. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até 10 dias após o recebimento definitivo da entrega carimbado ou termo detalhado assinado, podendo ser prorrogado por igual período.

A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o seguinte DECRETO Nº 174/2022 De 18 de novembro de 2022 QUE ADOTA A IN/RFB Nº 1.234/2012, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNÍCIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a tabela de retenção da Instrução Normativa nº 1234/2012.

Sendo assim, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF, vir destacado na nota fiscal e o valor liquido a ser pago.

IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS Á RETENÇÃO DE IR.

Recebimento

16.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado/carimbo de recebimento.

16.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

16.7 Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Liquidação

16.9 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

16.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.12 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal prevista no edital.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

16.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

16.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

16.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Águas de Chapecó, 28 de maio de 2026

NELVO KISTERMACHER
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)